

Reuters: EDPP.IN / EDP.N Bloomberg: EDP PL / EDP US

FACTO RELEVANTE

GABINETE DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

Pedro Pires, Director Gonçalo Santos Elisabete Ferreira Cristina Requicha Rui Antunes Catarina Mello

Tel: +351 21 001 2834 Fax: +351 21 001 2899

Email: ir@edp.pt

EDP INFORMA ACERCA DO PROCEDIMENTO DE APRECIAÇÃO JUS-CONCORRENCIAL PELA COMISSÃO EUROPEIA DA AQUISIÇÃO DE CONTROLO CONJUNTO DA GDP – GÁS DE PORTUGAL, SGPS, S.A.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 248.º do Código dos Valores Mobiliários ("Cód.VM"), a EDP – ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A. ("EDP") vem, em resposta a uma exigência da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, prestar a seguinte informação ao mercado e ao público em geral:

Nas últimas semanas têm sido publicadas informações contraditórias respeitantes ao sentido de uma hipotética decisão da Comissão Europeia ("CE") em relação à operação de aquisição do controlo conjunto da GDP – Gás de Portugal, SGPS, S.A. pela EDP e pela Eni Spa.

Em cumprimento das obrigações de informação previstas nos artigos 248.º e 142.º do Cód.VM e no artigo 6.º do Regulamento da CMVM n.º 4/2004, a EDP esclarece que, até ao momento, não foi notificada, nem tem conhecimento de qualquer decisão ou proposta de decisão da CE quanto à aludida operação.

Com efeito, o procedimento de apreciação dessa operação, que envolve um dever de reserva das entidades notificantes, encontra-se ainda em curso, em conformidade com as regras estabelecidas no Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho, de 21 de Dezembro, relativo ao controlo das operações de concentração de empresas ("Regulamento").



Esse procedimento foi iniciado em 9 de Julho de 2004 com a apresentação da necessária notificação da operação de concentração, na sequência da qual a CE adoptou, no dia 12 de Agosto, uma decisão de abertura da fase de investigação aprofundada da operação. Nesse âmbito, a CE está presentemente a analisar as condições necessárias para eliminar as preocupações jus-concorrenciais que havia suscitado com a abertura desta fase de investigação aprofundada, na sequência das propostas apresentadas pela EDP e pela ENI, no fim do dia 17 de Novembro de 2004, e posteriormente às reuniões de alto nível realizadas nos dias anteriores.

Nos termos do Regulamento, a CE deve ainda consultar o Comité Consultivo em matéria de concentração de empresas, constituído pelas autoridades de concorrência de todos os Estados-Membros. A Direcção Geral de Concorrência da CE apresentará um projecto de decisão que, após consulta aos restantes serviços da CE, designadamente o respectivo Serviço Jurídico, será submetido a apreciação e aprovação ao nível do Colégio de Comissários da CE. Só nessa fase, que se espera esteja concluída em meados de Dezembro, será conhecido o sentido da decisão final da CE sobre a referida operação de aquisição, pelo que quaisquer notícias que venham a ser divulgadas quanto ao sentido dessa decisão antes da sua aprovação apenas podem ser consideradas como especulação informativa.

EDP – Energias de Portugal, S.A.